



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4559 , DE 13 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS
SERVIDORES CIVIS DAS CATEGORIAS PE
RITO CRIMINAL, MÉDICO LEGISTA, DO
GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL PRE
VISTO NO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 27, DE 04 DE AGOSTO
DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 65, da Consti
tuição do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Peritos Criminais, Médicos Le
gistas, da Classe "B" em " Estágio Probatório " e os pertencentes à
mesma classe, já estáveis, integrantes da Classe "C" e Especial, ficam
respectivamente enquadrados na 1ª Classe, na 2ª Classe, na 3ª Classe e
Especial, de acordo com os quadros anexos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a outu
bro de 1989.

Publicação nº 7994
de 13/03/82
Oficial



DE 13 DE MARÇO DE 1982

DE 13 DE MARÇO DE 1982

USIPE SOBRE O ESTABOLECIMENTO
SERVIDORES CIVIS DAS CATEGORIAS
REDE CRIMINAL, MICHON JUIZADA,
GRUPO PARACIONAL, POLÍCIA CIVIL,
VISTO NA SÉ 2ª DO TRIBUNAL DA
COMPLEMENTAR DE 23 DE 04 DE 1982
DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
por suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 65, da
Constituição do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Partes Criminais, Michon Juizada,
Polícia Civil, Grupo Paracionar e Policia Civil,
já existentes, integrantes da Classe "C" e "D" da
respectivamente enquadrados na 1ª Classe, na 2ª Classe,
respectivamente, de acordo com as seguintes tabelas:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
a partir de sua publicação, ressalvadas as ações em andamento,
em 13 de março de 1982.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposi
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado de
Rondônia, em 13 de março de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

QUADRO DE PESSOAL = ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL PERITO CRIMINAL PC-309	DE CLASSE-REF.	PARA CLASSE
01- PEDRO LUIZ MENDES	E-NS30	ESPECIAL
02- EDILSON GOMES DE OLIVEIRA	C-NS29	3ª CLASSE
03- ORLANDO MÉDICI JÚNIOR	C-NS28	3ª CLASSE
04- HELDER BEZERRA DE QUEIROZ	C-NS27	3ª CLASSE
05- ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS	C-NS26	3ª CLASSE
06- EDSON YUKISHIQUE SASSAMOTO	B-NS16	2ª CLASSE
07- GUTEMBERG MENDONÇA GRANJA	B-NS16	2ª CLASSE
08- MÁRIO AUGUSTO DA SILVA	B-NS16	2ª CLASSE
09- ALDA PALHETA MEDEIROS	B-NS16	2ª CLASSE
10- CÉSAR MORETTI VIEIRA	B-NS16	2ª CLASSE
11- ADEMAR DUARTE FILHO	B-NS16	2ª CLASSE
12- ÊNIO OLIVEIRA BENTO DE MELO	B-NS16	2ª CLASSE
13- GERALDO SENA NETO	B-NS16	1ª CLASSE
14- IVANEIDE SOARES DA SILVA	B-NS16	1ª CLASSE
15- JOSÉ BARBOSA DA SILVA	B-NS16	1ª CLASSE
16- ROMÁRIO NUNES TADEU	B-NS16	1ª CLASSE
17- HELVIO DE OLIVEIRA PANTOJA	B-NS16	1ª CLASSE
18- RENITA BETERC CORREA FRIGERI	B-NS16	1ª CLASSE
19- SEBASTIÃO ALCIDIO DA SILVA TENANI	B-NS16	1ª CLASSE
20- DIONISIO SHOCKNESS JÚNIOR	B-NS16	1ª CLASSE
21- JOÃO UNIVERSO DO CARMO	B-NS16	1ª CLASSE
22- CARLOS EDUARDO SOARES E SILVA	B-NS16	1ª CLASSE
23- CIRILO SHOITA TSUNO	B-NS16	1ª CLASSE
24- TANIA MARIA CAVALCANTE	B-NS16	1ª CLASSE
25- JOSÉ RICARDO CORSINO PINTO	B-NS16	1ª CLASSE
26- URBANO DE PAULA FILHO	B-NS16	1ª CLASSE
27- WALDOHITER DOS SANTOS	B-NS16	1ª CLASSE
28- SADY FERNANDES DE ARAGÃO JÚNIOR	B-NS16	1ª CLASSE
29- EDSON FERNANDES TONINI	B-NS16	1ª CLASSE
30- GIRLEI VELOSO MARINHO	B-NS16	1ª CLASSE
31- GUTERMBERG DE ARAÚJO GOUVEIA	B-NS16	1ª CLASSE
32- GILMAR DE OLIVEIRA CHAVES	B-NS16	1ª CLASSE
33- VALDIR MUSA DUARTE	B-NS16	1ª CLASSE
34- CLÁUDIO GOMES DA SILVA	B-NS16	1ª CLASSE
35- ANGELINA MARIA DA MAIA JURACY	B-NS16	1ª CLASSE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

QUADRO DE PESSOAL = ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL MÉDICO LEGISTA PC-308	DE CLASSE-REF.	PARA CLASSE
01- BRUNO ANTÔNIO MARESCH	E-NS30	ESPECIAL
02- ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA	E-NS30	ESPECIAL
03- VITOR HUGO VILLAR JUSTINIANO	B-NS16	1ª CLASSE